



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS  
**PORTARIA PRAEC Nº 04, DE 09 DE AGOSTO DE 2019**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Norma Operacional Unipampa n.º 04, de 03 de julho de 2019, que institui a Bolsa Gestão para membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as modalidades de bolsas, o número que serão disponibilizadas, os respectivos valores, e os procedimentos necessários para sua concessão, fiscalização e acompanhamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º Serão disponibilizadas até três Bolsas Gestão às Diretorias Locais das Moradias Estudantis da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º Poderão ser concedidas bolsas no valor de R\$ 200,00 mensais, com carga horária de 10h semanais.

Art. 3º As bolsas serão requisitadas pela Diretoria Local da Moradia Estudantil junto ao Conselho Local da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. A requisição deverá conter o plano de atividades dos diretores bolsistas.

Art. 4º O plano deve determinar atividades para cada diretor, observadas as competências definidas na Norma Operacional n.º 02/2014 e Portaria PRAEC 1 (0088188), devendo conter obrigatoriamente:

I. descrição detalhada das atividades de cada diretor, as quais deverão ser compatíveis com a carga horária da bolsa;

II. estabelecer horário para atendimento dos moradores e da Administração da Unipampa.

§1º Não será considerada no plano de atividades a presença nas reuniões do Conselho Local da Moradia Estudantil, nas Assembleias Gerais de Moradores e participação nos mutirões de limpeza ou outras tarefas comuns aos demais moradores.

§2º Além das atribuições previstas nas normas institucionais, os diretores bolsistas devem coordenar, organizar e supervisionar a limpeza da moradia, a manutenção do mobiliário e zelar pela manutenção do imóvel.

§3º O plano de atividades não poderá dedicar mais de duas horas semanais para reuniões da Diretoria Local da Moradia.

§4º O horário de atendimento de cada diretor deverá ser informado a todos os moradores e ao Conselho da Moradia Estudantil.

Art. 5º O Conselho Local da Moradia Estudantil aprovará o plano de atividades proposto pela Diretoria Local da Moradia, observando as exigências desta Portaria e as competências definidas nas normas institucionais.

§1º Aprovado o plano de atividades, o Conselho Local encaminhará a requisição ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários para autorização da concessão das bolsas.

§2º No caso de reprovação do plano de atividades, o Conselho Local de Moradia Estudantil devolverá a requisição à Diretoria Local para ajustes.

§3º As deliberações referente ao plano de atividade serão tomadas apenas pelos membros não pertencentes à Diretoria Local da Moradia.

Art. 6º Após a autorização da concessão das bolsas, a Diretoria Local deverá indicar os diretores que irão receber a Bolsa Gestão junto ao NUDE, devendo encaminhar os seguintes documentos:

- I. ata da reunião que definiu os diretores bolsistas;
- II. termos de aceitação e compromisso, firmado por cada bolsista.

Art. 7º A Diretoria Local poderá solicitar a alteração do plano de atividades a qualquer tempo, devendo a modificação observar os requisitos do Art. 4º e deverá ser ratificada pelo Conselho Local da Moradia, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O NUDE encaminhará a indicação dos bolsistas à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários para a concessão individual da bolsa.

Art. 8º A Diretoria Local da Moradia poderá solicitar a substituição do titular da Bolsa Gestão, observando as seguintes condições:

I. o novo bolsista deverá ser membro titular ou suplente da Diretoria Local da Moradia Estudantil;

- II. as solicitações deverão ser encaminhadas à PRAEC até o dia 20 de cada mês;
- III. comunicar o pedido de substituição ao servidor responsável pela Moradia Estudantil.

Art. 9º O servidor responsável pela Moradia Estudantil atestará o cumprimento do plano de atividades até o dia 15 de cada mês, mediante comunicação à PRAEC.

Art. 10 A bolsa será suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- I. se o bolsista deixar de ser morador da Casa do Estudante;
- II. se o bolsista deixar de integrar a Diretoria Local da Moradia;
- III. se o bolsista não cumprir as obrigações do Art. 3º, da Norma Operacional n.º 04/2019;
- IV. quando a Diretoria Local solicitar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. A perda de auxílios do Plano de Permanência, salvo o moradia, não implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 11 A Bolsa Gestão poderá ser acumulada com outros auxílios ou bolsas acadêmicas.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, ouvido o Conselho Local de Moradia.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na publicação no Boletim Eletrônico da Unipampa.

**Diogo Alves Elwanger**

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 09/08/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0131680** e o código CRC **B1C7B373**.